

PROPOSTA N.º 33 / P / 2020

Considerando:

- que a situação atual epidemiológica, provocada pelo coronavírus SARS -CoV-2, agente causador da doença COVID-19, obrigou à adoção de um conjunto de medidas restritivas, excepcionais e temporárias, com relevante impacto na economia, no emprego e na coesão social, tendo em vista a prevenção da doença e a contenção da pandemia, em defesa de um bem maior – a saúde pública e a vida dos cidadãos;
- que, para mitigar aqueles efeitos, foi já adotado, a par de outras medidas já implementadas e em complemento das aprovados pelo Governo, de um conjunto de apoios para atenuar as dificuldades sentidas pelas empresas forçadas a fechar ou a reduzir a sua laboração;
- que, para o efeito, e no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, a Câmara deliberou, através da Proposta n.º 24/P/2020, aprovada por unanimidade na reunião de 22 de abril p.p., conceder isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público e publicidade associados a estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na área do município e que aqui desenvolvam atividade, com exceção das Instituições Financeiras, durante o período de 1 de abril a 30 de junho de 2020;
- o impacto das medidas impostas aos estabelecimentos de restauração e bebidas para que possam laborar com total segurança para os seus colaboradores e clientes, em particular a necessária diminuição da sua capacidade;
- a pertinência de fomentar a instalação de esplanadas, bem como o alargamento das já existentes, permitindo, assim, aos estabelecimentos de restauração e bebidas estender a sua atividade para o espaço público adjacente, desde que se encontre assegurado o cumprimento das normas legais em vigor, nomeadamente as de segurança rodoviária e de circulação pedonal;
- o artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que estabelece um regime excepcional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, veio determinar que *“em situações excepcionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19”*, o reconhecimento do direito de isenções totais ou parciais de impostos e tributos próprios dos Municípios (com exceção dos impostos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual) é da competência da câmara municipal, sem necessidade de prévia aprovação de regulamento pela assembleia municipal, desde que a isenção, total ou parcial, não tenha ter duração superior ao termo do ano civil em curso;
- nos termos do disposto no n.º 3 do citado preceito legal, *“As isenções concedidas ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática”*.

Propõe-se que a Câmara, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, delibere aprovar, como medida de apoio de carácter excecional e transitório face à atual situação epidemiológica de emergência de saúde:

Isentar, até ao final do corrente ano, os estabelecimentos de restauração e bebidas instalados no concelho de Azambuja do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com a instalação ou alargamento de esplanadas, incluindo a instalação de guarda-ventos, arcas frigoríficas e publicidade inerente à atividade.

Azambuja, 13 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Luís Manuel Abreu de Sousa